



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1.260/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 18 da Lei n. 767/2013 que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Serra do Salitre e dá outras providências".

O presente projeto visa adequar a nossa legislação com a Lei Federal n. 13.824/2019.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o projeto de lei supracitado, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção do executivo. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Serra do Salitre/MG, 02 de fevereiro de 2023.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

07/02/23

Assinatura do Responsável

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
DD Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.
Serra do Salitre – MG.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dá nova redação ao artigo 18 da Lei n. 767/2013 que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Serra do Salitre e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei 767/2013 que “dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Serra do Salitre e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

“Art. 18 – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida recondução através de novos processos de escolha.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 02 de fevereiro de 2023.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal